



EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 783, de 2021)

Dê-se ao § 3º do artigo 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no texto proposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 783, de 2021, a seguinte redação:

“§ 3º A aplicação do disposto no parágrafo anterior não poderá resultar em menos de cinco partidos aptos a concorrer a distribuição dos lugares, caso em que se utilizará o critério de maior número de votos obtidos por partido para se alcançar esse mínimo de cinco partidos concorrendo a distribuição dos lugares.”

JUSTIFICAÇÃO

O Senador Jean Paul, pela Emenda nº 11, propôs a inclusão do dispositivo acima, mas com a previsão de 3 (três) partidos, o que foi acolhido pelo relator. Segue a justificativa:

O objetivo da emenda é evitar que em colégios eleitorais com menor número de vagas em disputa, um único partido possa obter o quociente eleitoral e ficar com a representação de todo um Estado na Câmara dos Deputados, por exemplo.

Com efeito, o percentual de votos necessários para se obter o quociente eleitoral em locais onde o número de vagas é pequeno é muitas vezes maior do que o dobro necessário em lugares onde a disputa envolve mais vagas.

Ainda que haja consenso que um número muito elevado de partidos prejudica a governabilidade e favorece a criação de legendas de aluguel, o oposto, um único partido



representar um Estado inteiro, atenta frontalmente contra os princípios democráticos.

A emenda já acolhida reduz as distorções ao respeito ao princípio da proporcionalidade e das minorias, decorrentes da exigência aos partidos de atingir o quociente eleitoral para poder disputar as sobras (mesmo em um regime sem coligações proporcionais). No entanto, garantir a disputa por apenas três partidos ainda é insuficiente para garantir uma proporcionalidade mínima e o direito das minorias. Dessa forma, propomos que o número de 3 (três) partidos seja elevado para 5 (cinco), ampliando, um pouco mais, o respeito à vontade expressa pelos eleitores nas urnas.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)

